

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
E LOCAÇÃO DE ESPAÇO PARA EVENTOS  
JOINVILLE SQUARE GARDEN EVENTOS LTDA.**

**CONTRATADA: JOINVILLE SQUARE GARDEN EVENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº 12.594.548/0001-96, com endereço na Avenida Santos Dumont, nº 2625 - Zona Industrial Norte, Joinville/SC - CEP: 89.219-730, por seu representante legal abaixo assinado, e de outro, como

**CONTRATANTE: CONSOLI EVENTOS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua dos Caçadores, nº 102, Centro, CEP 89.160-000 na cidade de Rio do Sul, S/C, devidamente inscrita na INSC. EST. 254.789.986, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº. 05.991.678/0001-05, por seu representante legal infra-firmado e constituído para este fim específico.

Ajustam, de pleno, comum e expresse acordo, o presente **Contrato de Prestação de Serviços de Bar e Estacionamento e Locação de Espaço para Eventos** relativo ao uso temporário do espaço físico, regulada pela legislação sobre locação de imóveis urbanos para fins não residenciais, submetendo-se às disposições do Código Civil Brasileiro e às cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1 Os objetos do presente contrato é a prestação de serviço de bar e estacionamento com segurança e a locação do espaço físico, das dependências e instalações da **JOINVILLE SQUARE GARDEN EVENTOS LTDA.** para o(a) **CONTRATANTE.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - FINALIDADE**

2.1 - O(s) bem(s) cujo uso ora é locado servirão exclusivamente para a realização da **COLAÇÃO DE GRAU E BAILE DE FORMATURA DOS CURSOS DE MARKETING, GESTÃO DE PESSOAS E NEGÓCIOS INTERNACIONAIS DA FACULDADE CENECISTA DE JOINVILLE - FCJ**, não podendo, de forma alguma, ser alterada tal destinação sem o prévio e expresse consentimento por escrito da **JOINVILLE SQUARE GARDEN EVENTOS LTDA.**

2.2 - O (A) **CONTRATANTE** deverá confirmar o número exato de pessoas/convidados até 72 (setenta e duas) horas antes do evento, se limitando a 3.000 pessoas.

2.3 - O (A) **CONTRATANTE** não poderá, por qualquer modo ceder, transferir, alugar, emprestar ou sub locar o uso dos bens objeto do presente contrato, sem expressa e prévia anuência por escrito da **JOINVILLE SQUARE GARDEN EVENTOS LTDA.**, e caso esta seja dada, o tempo da sub-locação, cessão ou empréstimo, não ultrapassará a vigência deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO**

3.1 - A prestação dos serviços e a locação do espaço serão válidos unicamente para o dia **16.03.2013**, e, imediatamente após o evento o(a) **CONTRATANTE** se obriga a restituir o(s) referido(s) bem(s) e espaço(s) à **JOINVILLE SQUARE GARDEN EVENTOS LTDA.** nas mesmas condições que o recebeu, obedecendo aos horários operacionais e funcionais estabelecidos entre as partes.

3.2 - O evento deverá terminar no horário estabelecido no alvará de funcionamento da **JOINVILLE SQUARE GARDEN EVENTOS LTDA.**

#### **CLÁUSULA QUARTA - VALOR**

**4.1** - Pelo presente contrato O (A) CONTRATANTE pagará para a **JOINVILLE SQUARE GARDEN EVENTOS LTDA.**, a quantia de **R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais)** que deverá ser paga em moeda corrente e legal do País, conforme indicado pela CONTRATADA.

**4.2** - O pagamento da parcela, correspondente a **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, igual a 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, deverá ser efetuado no dia **10.07.2011**.

**4.3** - O saldo correspondente a **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, igual a 50% (cinquenta por cento), deverá ser pago acrescido do reajuste do IGPM acumulado no período, até 30 dias antes da data de realização do evento. Portanto, terá seu vencimento em **16.02.2013**.

**4.4** - Em caso de inadimplemento por parte do(a) CONTRATANTE quanto ao pagamento do serviço prestado, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 2% (dois por cento), além dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.

**4.5** - No caso de cobrança judicial, deverão ser acrescidas custas processuais e honorários advocatícios, este correspondente a 20% (vinte por cento).

**4.6** - Na hipótese da não realização do evento decorrente de fato, ato ou omissão de responsabilidade da CONTRATANTE, este contrato será automaticamente suspenso, até solução definitiva por parte da **JOINVILLE SQUARE GARDEN EVENTOS LTDA.**, sem que seja devida qualquer multa ou indenização à CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA QUINTA - CAUÇÃO**

**5.1** - O valor da caução é de **R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais)**, correspondente a 20% do valor do contrato e deverá ser pago à **JOINVILLE SQUARE GARDEN EVENTOS LTDA.** onde esta indicar, em moeda corrente e legal do país, até 48 (quarenta e oito) horas úteis antes da realização do evento.

**5.2** - A caução estipulada nesta cláusula visa cobrir quaisquer danos e avarias que porventura venham a ser causados ao patrimônio do **JOINVILLE SQUARE GARDEN EVENTOS LTDA.** durante a vigência do presente Instrumento.

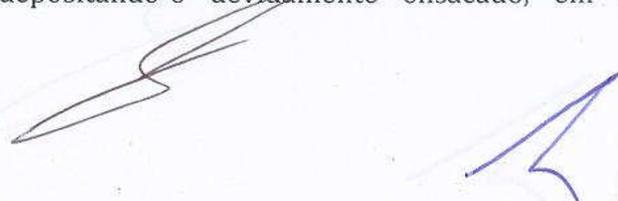
**5.3** - O eventual saldo existente da caução será devolvido ao(à) CONTRATANTE após procedida a vistoria do(s) bem(s) e apuração final da utilização dos serviços.

**5.4** - Caso haja saldo devedor, o(a) CONTRATANTE fará o pagamento do valor complementar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após sua apuração.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DEMAIS ENCARGOS**

**6.1** - Ocorrendo a hipótese de o(a) CONTRATANTE executar quaisquer serviços ou tarefas não previstas neste instrumento, mas aprovadas pela **JOINVILLE SQUARE GARDEN EVENTOS LTDA.**, serão tais despesas pagas pela CONTRATADA, mediante apresentação de notas comprobatórias dos serviços executados, o que ocorrerá concomitantemente com o fim deste contrato.

**6.2** - É de responsabilidade da CONTRATANTE manter em permanente funcionamento os serviços de manutenção, conservação e limpeza interna das áreas locadas, bem como providenciar os produtos de higiene. Deverá ainda, durante a realização do evento, proceder a colocação de cestos de coleta de lixo, em número suficiente para atender as necessidades do local, com a efetivação da coleta periódica, depositando-o devidamente ensacado, em local



determinado providenciando o destino final ao mesmo. A coleta do lixo produzido durante o evento, depositado nas lixeiras e containers, será de responsabilidade do(a) CONTRATADA;

**6.3 - A JOINVILLE SQUARE GARDEN EVENTOS LTDA.** disponibiliza o uso dos projetores, dos móveis para jardim, do sistema de ar condicionado e do gerador instalado no local para o CONTRATANTE utilizar no evento, sendo que os equipamentos estão incluídos no valor do contrato.

**6.4 - A JOINVILLE SQUARE GARDEN EVENTOS LTDA.** se compromete a entregar o espaço da nave principal perfeitamente limpo e em condições para receber o evento, até as 10:00 horas do dia 13.03.2013.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE**

**7.1 - O (A) CONTRATANTE** se obriga a realizar, nas datas aprazadas, o evento proposto neste instrumento. Se o evento, por qualquer motivo não realizar-se, perderá o(a) CONTRATANTE, em favor da **JOINVILLE SQUARE GARDEN EVENTOS LTDA.**, os valores pagos, sem direito a qualquer ressarcimento e indenização, seja a que título for.

**7.2 - O (A) CONTRATANTE** findo o prazo do contrato, deverá proceder a devolução do(s) espaços físicos(s) ao **JOINVILLE SQUARE GARDEN EVENTOS LTDA.**, totalmente desocupado(s) e limpo(s), conforme recebeu, mediante vistoria, impreterivelmente no dia **17.03.2013, até as 18:00 horas.**

**7.3 - O (A) CONTRATANTE** se obriga ainda a:

- a) Providenciar Alvará junto ao JUÍZADO DE MENORES, pagamento ao ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição de Direitos Autorais) e apresentar ao **JOINVILLE SQUARE GARDEN EVENTOS LTDA.** as respectivas liberações, obrigatoriamente, até 48 (quarenta e oito) horas úteis antes da realização do evento;
- b) Manter no local, um serviço de atendimento médico, adequado ao número de participante e público, durante o período de vigência do presente Instrumento;
- c) Coordenar, controlar e responder pela montagem, conservação e desmontagem das instalações necessárias ao evento;
- d) Responder por si e por terceiros, pelos eventuais danos às instalações e acessórios que pertençam ao **JOINVILLE SQUARE GARDEN EVENTOS LTDA.**;
- e) Responder pela vigilância e segurança interna das áreas autorizadas, devendo adotar medidas preventivas contra incêndio, furto, roubo, depredações e tumultos;
- f) Responder isoladamente, pela pronta indenização de todos os danos causados as pessoas participantes do evento, durante todo o período do mesmo, na área do **JOINVILLE SQUARE GARDEN** e anexos, sob qualquer condição, convidados ou não, bem como os danos aos bens de tais pessoas, inclusive furtos e roubos, cuidando para que se faça a devida vigilância a suas expensas, isentando a **JOINVILLE SQUARE GARDEN EVENTOS LTDA.** de toda e qualquer responsabilidade a respeito do mencionado nesta alínea.
- g) Responder por todos os dispêndios que envolvam os eventos e suas atividades, propaganda e outros meios de divulgação, administração, relacionamento e obrigações com terceiros;
- h) Não permitir fumar na platéia e/ou no palco, caso em que a responsabilidade por possíveis acidentes será única e exclusivamente do(a) CONTRATANTE;
- i) Não permitir acesso de pessoas no interior dos espaços portando qualquer tipo de recipiente não autorizado contendo gêneros alimentícios e/ou bebidas alcoólicas;
- j) Não permitir acesso de pessoas aos palcos e demais áreas, acima da capacidade estabelecida.

- k) Obriga-se o(a) **CONTRATANTE** a apresentar o comprovante de pagamento do ISS do evento à **JOINVILLE SQUARE GARDEN EVENTOS LTDA.**, 48 horas úteis antes da realização do mesmo.
- l) O(A) **CONTRATANTE** obriga-se a utilizar unicamente a empresa de segurança indicada pela **JOINVILLE SQUARE GARDEN EVENTOS LTDA.** e devidamente regularizada pela Polícia Federal.
- m) A **JOINVILLE SQUARE GARDEN EVENTOS LTDA.** exige que a **CONTRATANTE** utilize um número de seguranças proporcional ao número total de pessoas no evento na fração de 1 segurança para cada 80 pessoas. Em caso de descumprimento será aplicado ao(à) **CONTRATANTE** multa no valor de 40% (quarenta por cento) sobre o valor deste instrumento.

**7.4 - Caso a JOINVILLE SQUARE GARDEN EVENTOS LTDA.** seja condenada a pagar em juízo ou administrativamente qualquer pecuniária relativa a obrigações trabalhistas, previdenciárias, comerciais ou referentes a direitos autorais ou quaisquer outros direitos em razão do presente Instrumento, ficará o(a) **CONTRATANTE** obrigado(a) a indenizar àquela ação regressiva, o prejuízo oriundo da demanda judicial ou administrativa, acrescido de 20% correspondente aos honorários advocatícios.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE PELA EMISSÃO DE RUÍDOS**

**8.1 - O(A) CONTRATANTE** declara-se conhecedor(a) dos limites máximos para emissão de ruídos, impostos pela Resolução CONAMA 001/90, pelas NBRs 10.151 e 10.152, emitidas pela Associação Brasileira de Normas Técnica, e pelo art. 144 do Código de Posturas do Município de Joinville (Lei Complementar Municipal n.º 89/200), bem como das condições de isolamento acústico atualmente oferecidas no **JOINVILLE SQUARE GARDEN EVENTOS LTDA.**, as quais foram vistoriadas pelo mesmo.

**8.2 - O(A) CONTRATANTE** fica responsável pela promoção de qualquer espécie de execução sonora, de música mecânica ou som ao vivo, tais como bailes, shows, festivais de música ou canto, eventos ou encontros religiosos, entre outros similares, que produzam ruídos em nível superior aos legalmente permitidos, conforme legislação citada na cláusula anterior, arcando isoladamente com prejuízos causados.

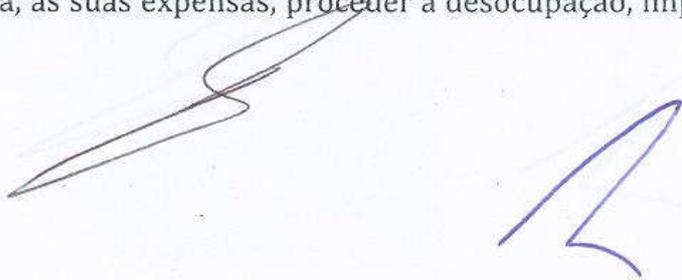
**8.3 - O(A) CONTRATANTE** compromete-se a cumprir e adotar todas as providências que se fizerem necessárias, às suas expensas, para cumprir e fazer com que seus prepostos, prestadores de serviços, convidados, público e demais presentes ao evento, cumpram a determinação contida nos referidos dispositivos legais, responsabilizando-se perante a **JOINVILLE SQUARE GARDEN EVENTOS LTDA.** pelas conseqüências advindas da responsabilização.

**8.4 - O(A) CONTRATANTE** submete-se à fiscalização dos órgãos municipais, estaduais, federais e ambientais para verificação do cumprimento das normas supra, submetendo-se, ainda, a ressarcir a **JOINVILLE SQUARE GARDEN EVENTOS LTDA.** por eventuais multas ou responsabilização assumida pela Administração Pública em função do descumprimento das referidas normas ambientais.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E RESCISÃO**

**9.1 - Caso os espaços autorizados não sejam desocupados na data e horário ajustados, será aplicado ao(à) CONTRATANTE a multa compensatória diária a título de Cláusula Penal no valor de 40% (quarenta por cento) sobre o valor deste instrumento.**

**9.2 - Caso a JOINVILLE SQUARE GARDEN EVENTOS LTDA.** necessite de áreas autorizadas, e não desocupadas na data apazada, poderá esta, às suas expensas, proceder a desocupação, impondo



à CONTRATANTE o ressarcimento de todas as despesas que, para este fim, se fizerem necessárias.

**9.3 -** Na hipótese da não realização do evento objeto desta autorização, ou de atraso para o início de sua realização, por motivos alheios à vontade da **JOINVILLE SQUARE GARDEN EVENTOS LTDA.**, o(a) CONTRATANTE se obriga a divulgar nota explicativa, na qual será expressamente mencionada a isenção de responsabilidade pelo ocorrido por parte da **JOINVILLE SQUARE GARDEN EVENTOS LTDA.**

**9.4 -** Havendo a rescisão do presente contrato a pedido da **JOINVILLE SQUARE GARDEN EVENTOS LTDA.**, esta perderá o direito de receber os valores não pagos.

**9.5 -** O descumprimento pelas partes de qualquer cláusula do presente Instrumento, importará na aplicação automática de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, sem prejuízo das partes e danos a serem apurados judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1 -** O(A) CONTRATANTE somente poderá fazer uso das áreas especificadas, cujos limites se obriga a fielmente respeitar.

**10.2 -** Todas as empresas a prestarem serviços nas dependências do **JOINVILLE SQUARE GARDEN EVENTOS LTDA.**, deverão obrigatoriamente ser previamente autorizadas pela **JOINVILLE SQUARE GARDEN EVENTOS LTDA.** para acesso ao local, principalmente as empresas do ramo alimentício.

**10.3 -** É de comercialização exclusiva da **JOINVILLE SQUARE GARDEN EVENTOS LTDA.** o estacionamento, os bares e a veiculação de material publicitário nos espaços externos às áreas locadas, os quais poderão ser autorizados para terceiros.

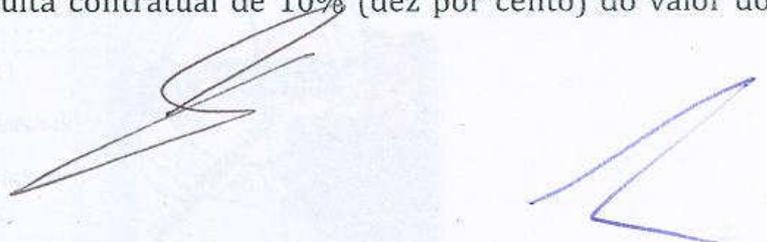
**10.4 -** Todo material publicitário impresso para divulgação do evento deverá constar os dados da empresa que esta realizando o evento (CNPJ e telefone para contato) e também a logo marca da **JOINVILLE SQUARE GARDEN EVENTOS LTDA.**, devendo toda comunicação publicitária ser previamente aprovado pela CONTRATADA.

**10.5 -** É de responsabilidade da **JOINVILLE SQUARE GARDEN EVENTOS LTDA.** a prestação de serviço de estacionamento com segurança, sendo que cada formando terá direito a uma vaga gratuita no estacionamento.

**10.6 -** O serviço de bar será prestado pela **JOINVILLE SQUARE GARDEN EVENTOS LTDA.**, a qual se compromete em oferecer um serviço de qualidade no atendimento com mão de obra especializada em garçons, devidamente uniformizados durante a prestação do serviço ora contratado, garantindo que todos eles possuam os requisitos de urbanidade, moralidade e educação.

**10.7 -** Será permitido que cada formando leve cinco garrafas de bebida (rolha), que devem ser negociadas junto a **JOINVILLE SQUARE GARDEN EVENTOS LTDA.**

**10.8 -** O(A) CONTRATANTE obriga-se a utilizar unicamente dos técnicos de palco credenciados pela **JOINVILLE SQUARE GARDEN EVENTOS LTDA.**, não podendo permitir que estes serviços sejam executados por outros profissionais sem o prévio consentimento da **JOINVILLE SQUARE GARDEN EVENTOS LTDA.**, sob pena de multa contratual de 10% (dez por cento) do valor do presente Instrumento.



10.9 - O(A) CONTRATANTE deverá credenciar as empresas na **JOINVILLE SQUARE GARDEN EVENTOS LTDA.**, que estarão a serviço, cujos nomes serão fornecidos, para terem acesso a todas as dependências objeto do presente contrato, durante a realização do evento.

10.10 - O(A) CONTRATANTE mediante prévia anuência da CONURB, e em locais definidos pela **JOINVILLE SQUARE GARDEN EVENTOS LTDA.**, poderá proceder a fixação de materiais promocionais de seu evento no local, nas áreas autorizadas, devendo, ao término do evento, proceder a retirada do material, sob pena do serviço ser executado por terceiros a serviço da **JOINVILLE SQUARE GARDEN EVENTOS LTDA.**, exigindo-se do(a) CONTRATANTE o ressarcimento das despesas que para este fim se fizerem necessárias.

10.11 - O pagamento da remuneração e demais encargos referidos no presente instrumento, feitos pelo(a) CONTRATANTE não gera privilégios de qualquer espécie contra a Administração Pública, além do uso do bem nas condições oras acordadas, podendo a locação ser revogada a qualquer momento para atender o interesse público. Em caso de necessidade de rescisão do contrato, para atender o interesse público, o(a) CONTRATANTE terá direito apenas à restituição das importâncias pagas, descontadas as eventuais despesas de responsabilidade do(a) CONTRATANTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Para dirimir questões decorrentes deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Joinville, Santa Catarina, para dirimirem as questões oriundas de sua interpretação, renunciando a outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justo e acertados, firmam o presente contrato em duas (02) vias de igual teor e forma, rubricando as páginas na presença de 02 (duas) testemunhas signatárias.

Joinville, 27 de junho de 2011.



CONTRATADA  
**JOINVILLE SQUARE GARDEN EVENTOS LTDA.**

CONTRATANTE  
**CONSOLI EVENTOS LTDA ME**

TESTEMUNHA

Nome: .....  
CPF nº .....  
CPF nº .....

TESTEMUNHA

Nome:.....  
CPF nº.....  
CPF nº.....

W. Souza  
Tabelionato W. Souza  
W. Souza  
3º Ofício de Notas e 2º de Protestos  
William Garcia de Souza  
Tabelião  
Eduarda Zanetta de Souza  
Tabela Substituta  
Rua Dona Francisca, 444 - Joinville/SC - CEP 89 201-250  
Fone/Fax: (47) 3423-0457 / 3462-9975  
tabelionatowsouza.2@oi.com.br

Reconheço como **AUTENTICA** a(s) firma(s) de  
[CiDMdoc2] - **RAFAEL FERREIRA** .....

Dou fé. Joinville, 22 de Julho de 2011

Em test<sup>o</sup> da verdade

( ) Rodrigo Liberato Fernandes ( ) Rubia Willwock

( ) Amanda Boppre dps S. Zanetta

( )Thayana kaestner Araujo ( ) Charles Schlickman

Selo: CDR36879

Confira os dados de sua em. selo.tjsc.jus.br

Emol: 2,00 + Selo(s) 1,20= 3,20

Qualquer emenda ou rasura será considerada indício de adulteração ou tentativa de fraude.

